

PUBLICAÇÕES	
D.O.	109 de 08/06/06
Seção	1 Pág. 53
B.S. Nº	24 de 12/06/06

INSTRUÇÃO NORMATIVA/INCRA/Nº 33

DE 23 DE MAIO DE 2006.

Estabelece diretrizes para descentralização das decisões, fixa as alçadas decisórias e os fluxos de procedimentos para as decisões colegiadas do INCRA, relativas a desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso VII, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, e alterações posteriores, e com fundamento no parágrafo 4º do artigo 5º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, com a redação dada pela Medida Provisória 2183-56 de agosto de 2001 e a decisão adotada pelo Conselho Diretor, em sua 568ª Reunião, realizada em 23 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º As alçadas de decisão dos Órgãos Colegiados de que trata o art. 3º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, e regulamentados no Capítulo III, Seção I, do Regimento Interno da Autarquia, e alterações posteriores são reguladas nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Os órgãos colegiados que têm suas competências fixadas em alçadas, para decisões sobre assuntos operacionais e administrativos são:

I - Conselho Diretor (CD); e

II - Comitês de Decisão Regional (CDR).

Art. 3º O INCRA contará com uma Câmara Técnica e Grupos Técnicos de Vistoria e Avaliação em cada Superintendência Regional (SR).

§ 1º A Câmara Técnica instituída pelo art. 20, § 2º, alínea “j”, do Regimento Interno e alterações posteriores, é o ambiente formal de reuniões técnicas com o objetivo de aprimoramento dos processos e métodos empregados na obtenção de terras e assentamento de trabalhadores, e será coordenada por um Perito Federal Agrário eleito pelos Engenheiros Agrônomos da SR, que a compõem, e nomeado pelo Superintendente Regional, com as seguintes atribuições:

I – discussão técnica das vistorias e avaliações de imóveis rurais de interesse do INCRA;

II – difusão permanente de experiências técnicas entre os engenheiros agrônomos e demais profissionais da área técnica relativas às inovações pertinentes à implantação de projetos de assentamentos;



III – elaboração e atualização da Planilha de Preços Referenciais de Terras e Imóveis Rurais, por microrregião, a ser submetida à aprovação do CDR;

IV – promover discussões visando o intercâmbio técnico interinstitucional.

§2º Aos Grupos Técnicos de Vistoria e Avaliação integrados pelo engenheiro agrônomo que coordenou a equipe de vistoria e avaliação do imóvel, na condição de relator, e por outros dois profissionais da mesma categoria, com direito a voto, compete:

I – examinar e relatar os laudos de vistoria e avaliação, justificando os critérios técnicos adotados, bem como os valores obtidos;

II - verificar se os critérios técnicos adotados estão de acordo com as normas internas da Autarquia e, subsidiariamente, com a norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT específica para avaliação de imóveis rurais;

III – avaliar o custo, por família, do projeto de assentamento, observados os componentes do valor da terra nua, benfeitorias, créditos disponíveis e capacidade potencial de assentamento dos imóveis rurais.

Art. 4º Somente poderão ser constituídos comitês, comissões, câmaras ou quaisquer grupos de trabalho que atendam a, pelo menos um dos seguintes requisitos ou finalidades:

I – sejam previstos ou determinados na legislação e nos atos normativos ou administrativos pertinentes;

II – tenham por objeto assuntos ou matérias não previstos na Estrutura Regimental do INCRA;

III – visem à elaboração, revisão ou atualização de normas, processos ou procedimentos;

IV – visem à elaboração de projetos relevantes; ou

V – sejam destinados a atuar em áreas de conflito ou tensão social ou que por qualquer motivo mereçam intervenção ou atenção especial do Poder Público.

Art. 5º As alçadas dos órgãos colegiados são fixadas em função do preço, do grau de complexidade, da repercussão ou de outros fatores relevantes, estabelecidos de acordo com o Anexo I.

§ 1º Serão submetidos ao Conselho Diretor os assuntos não previstos no Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Diretor poderá avocar para exame e decisão qualquer matéria em tramitação no INCRA.

Art. 6º Os procedimentos relativos à obtenção de terras via desapropriação para fins de reforma agrária, obedecerão aos fluxos de procedimentos estabelecidos no anexo II.



Art. 7º Permanecerão na Superintendência Regional os autos dos processos administrativos de desapropriação de alçada do CDR encaminhando-se à Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento – DO, apenas as peças que constitui o CONJUNTO/DECRETO, para instrução dos procedimentos destinados à edição do decreto declaratório de interesse social para fins de reforma agrária a seguir relacionadas:

I - cópia da capa do processo administrativo;

II - cópia da certidão de registro do imóvel;

III - cópia de certidão de registro de imóvel comprovando o domínio de outro imóvel rural, no caso de desapropriação de pequena ou média propriedade rural;

IV - cópia da notificação prévia ao proprietário;

V - cópia do ofício de encaminhamento da DP ex-offício;

VI - cópia do ofício de decisão sobre recurso administrativo, se houver;

VII - cópia do protocolo do requerimento de licenciamento ambiental prévio;

VIII - cópia do protocolo de requerimento de manifestação do DNPM, FUNAI e IBAMA;

IX - parecer fundamentado da Procuradoria Regional que conterá: relatório circunstanciado; análise da regularidade da notificação; fundamentação legal e conclusão;

X - parecer revisor da Divisão de Obtenção e Implantação sobre a instrução processual;

XI - ata da reunião do Comitê de Decisão Regional – CDR, em que foi aprovada a indicação do imóvel para desapropriação;

XII - quadro resumo do processo de desapropriação de terras conforme anexo III, desta Instrução.

§ 1º O parecer de que cuida o Inciso IX do Art. 7º deverá ser elaborado seguindo modelo definido pela Procuradoria Federal Especializada.

§ 2º A administração poderá instituir o meio eletrônico para a remessa do CONJUNTO/DECRETO previsto no caput deste artigo.

Art. 8º Permanecerão na Superintendência Regional os autos dos processos administrativos de desapropriação e de compra e venda de alçada do CDR encaminhando-se à Diretoria de Obtenção de terras e Implantação de Projetos de Assentamento – DO, apenas o conjunto de peças que constitui o CONJUNTO/AVALIAÇÃO, para instrução dos procedimentos destinados ao



lançamento de Títulos da Dívida Agrária para indenização da terra nua, e descentralização de recursos em espécie para indenização das benfeitorias, a seguir relacionadas:

- I - cópia da capa do processo;
- II - cópia do decreto de desapropriação;
- III - ata do Grupo Técnico de vistoria e Avaliação;
- IV - extrato do laudo de avaliação;
- V - fichas agronômicas
- VI - confirmação do CNPF ou CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal;
- VII - minuta de despacho autorizativo conforme modelo padrão da DO;

§ 1º Nos casos de compra e venda, deverá acompanhar o CONJUNTO/AVALIAÇÃO, cópia da ata da audiência pública, ou ata de reunião Conselho Estadual ou Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável ou colegiado equivalente, com referendo à proposta de aquisição do imóvel.

Art. 9º Em se tratando de matéria de decisão do Conselho Diretor, as Superintendências Regionais encaminharão os autos do processo administrativo à Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento, para instrução complementar do feito.

Art. 10º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa nº 14 de 08 de março de 2004, e a Resolução INCRA/CD/Nº 21 de 22 de agosto de 2002.


ROLF HACKBART



ANEXO I
ALÇADAS DE COMPETÊNCIA

ÁREA: OBTENÇÃO DE TERRAS E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO	RI - INCRA	CD	CDR
1. Aprovar as normas gerais relativas às atividades de obtenção de terras.	Art. 10, IV, "a"	X	
2. Aprovar as normas gerais relativas às atividades de assentamento de trabalhadores rurais sem-terra, inclusive as relativas a cadastramento, seleção e classificação de beneficiários, e criação de projetos de assentamento do programa de reforma agrária.	Art. 10, IV, "c" e "d"	X	
3. Aprovar normas gerais que tratem de transações judiciais visando à eliminação de pendências e celebrações de acordos	Art. 10, IV,	X	
4. Autorizar o Presidente a adquirir, por compra e venda, imóveis rurais para fins de reforma agrária.	Art. 10, VII	X	
5. Aprovar a planilha de preços referenciais por microrregião elaborada pela Câmara Técnica e remetê-la à DO para registro.	Art. 10, XII		X
6. Aprovar os atos pertinentes à desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária até o valor total do imóvel-VTI máximo fixado na Planilha de Preços Referenciais elaborada pelas Superintendências, respeitado o campo de arbítrio da avaliação administrativa.	Art. 12, IX		X
7. Aprovar os atos pertinentes à desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária acima dos limites fixados para o CDR.	Art. 10, XII	X	
8. Aprovar as transações judiciais, decorrentes de ações de natureza agrária, visando à eliminação de pendências e celebração de acordos: I - até o limite médio do campo de arbítrio da avaliação administrativa, se a transação implicar somente redução dos prazos de resgate dos Títulos da Dívida Agrária depositados nos termos do § 4º, do art. 5º, da Lei nº 8.629/93; II - até o limite superior do campo de arbítrio da avaliação administrativa, se a transação implicar apenas complementação do depósito inicial.	Art. 10, XII		X
9. Aprovar as transações judiciais, decorrentes de ações de natureza agrária, visando à eliminação de pendências e celebrações de acordos acima dos limites fixados para o CDR.	Art. 10, XII	X	
10. Aprovar os atos pertinentes à aquisição por compra e venda, na forma estabelecida pelo Decreto nº 433/92 e alterações posteriores, com valor total do imóvel até o limite médio do campo de arbítrio da avaliação administrativa, não superior ao valor total do imóvel-VTI máximo da Planilha de Preços Referenciais.	Art. 10, XII		X
11. Aprovar os atos pertinentes à aquisição por compra e venda, na forma estabelecida pelo Decreto nº 433/92 e alterações posteriores, com valor total do imóvel superior à alçada do CDR.	Art. 10, VII	X	

14.

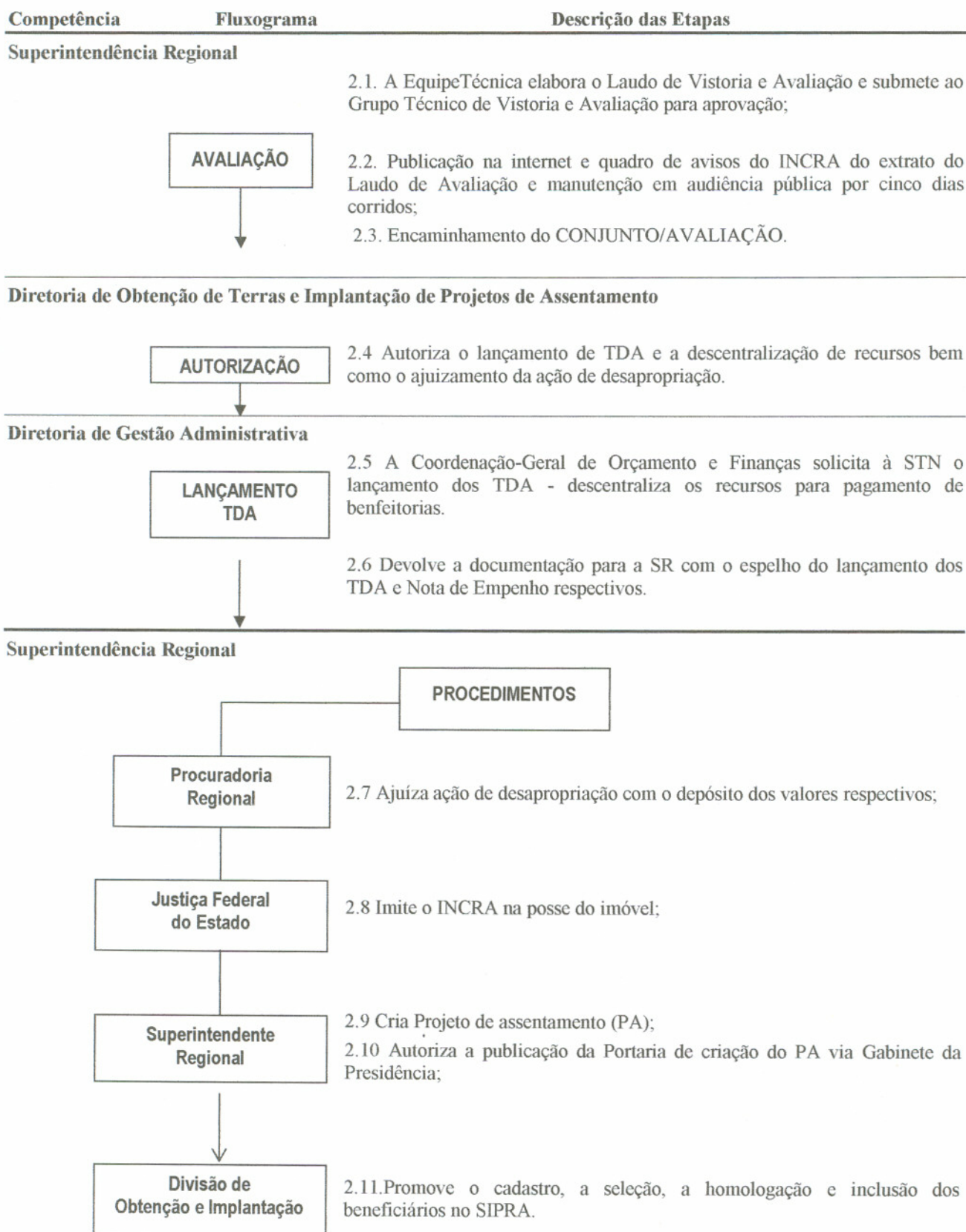
ANEXO II
FLUXO DO PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO

1. Procedimentos até o encaminhamento para Decreto:

Competência	Fluxograma	Descrição das Etapas
Divisão de Obtenção e Implantação (SR) Procuradoria Regional (SR)	ANÁLISE TÉCNICA e JURÍDICA	1.1 Análise técnica e jurídica da documentação dos imóveis selecionados para inclusão na Programação Operacional. 1.2 Vistoria preliminar para classificação fundiária do imóvel, e parecer sobre a viabilidade de assentamento. 1.3 Elaboração de parecer da Procuradoria Regional nos termos do parágrafo primeiro do artigo 7º desta instrução normativa. 1.4 Elaboração de parecer revisor da Divisão de Obtenção e Implantação compreendendo os aspectos cadastrais, jurídicos e agrônômicos.
Comitê de Decisão Regional (CDR)	DECISÃO	1.5 Decidir sobre a proposta de desapropriação e encaminhar à Divisão de Desapropriação e Aquisição (Sede), o CONJUNTO/DECRETO, permanecendo na SR os autos do processo.
Coordenação-Geral de Obtenção de Terras (Sede)	VERIFICAÇÃO	1.6 Checagem e revisão da documentação constante no art. 7º incisos I a XII desta Instrução Normativa, elaboração de minutas de E.M e decreto e remessa à Procuradoria Federal Especializada.
Procuradoria Federal Especializada/Presidência do INCRA/MDA	DECISÃO	1.7 Análise jurídica da proposta de desapropriação e remessa da documentação ao Gabinete da Presidência do INCRA. 1.8 Remessa da documentação constante do art. 7º desta Instrução Normativa à Consultoria jurídica do MDA, para análise final e encaminhamento ao Ministro do MDA, que a remeterá à Casa Civil da Presidência da República.
Presidência da República	DECRETO	1.9. Aprovar e publicar o Decreto

RM.

2. Procedimentos a partir da publicação do Decreto pela Presidência da República:



mf

ANEXO III
QUADRO RESUMO DO PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO
CONJUNTO/DECRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO.....

À Coordenação-Geral de Obtenção de Terras-DOT PROC/INCRA/SR ()/Nº _____ Data:
Imóvel: Proprietário: Área Registrada Nº de Módulos Fiscais: Município/UF:
Data do Relatório: Área Georreferenciada: GUT: GEE: Classificação Fundiária: Área Proposta para Desapropriação:
Tipo de Exploração: Classe de Terras (%) Nota Agronômica: Capacidade de Assentamento:
Observações:
LISTA DE CHECAGEM
☐ cópia da capa do processo administrativo; ☐ cópia da certidão de registro do imóvel; ☐ cópia de certidão de registro de imóvel comprovando o domínio de outro imóvel rural, no caso de desapropriação de pequena ou média propriedade rural; ☐ cópia da notificação prévia ao proprietário; ☐ cópia do ofício de encaminhamento da DP ex-offício; ☐ cópia do ofício de decisão sobre recurso administrativo, se houver; ☐ cópia do protocolo do requerimento de licenciamento ambiental prévio; ☐ cópia do protocolo de requerimento de manifestação do DNPM, FUNAI e IBAMA; ☐ parecer fundamentado da Procuradoria Regional que conterá: relatório circunstanciado; ☐ análise da regularidade da notificação; fundamentação legal e conclusão; ☐ parecer revisor da Divisão de Obtenção e Implantação sobre a instrução processual; ☐ ata da reunião do Comitê de Decisão Regional – CDR, em que foi aprovada a indicação do imóvel para desapropriação.

my.